1 -	Data Revisão:	23/12/2022
	Rev.:	00
	Folha:	1 de 7
	Emissão	23/12/2022



**SUP013** 

# I - ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

	Nome	Data	Assinatura
Elaborado	Secretária	14/12/2022	
por	Gestora da Qualidade	14/12/2022	
Revisado	Analista Administrativo I	19/12/2022	
por	Contadora	19/12/2022	
Aprovado por	Superintendente	23/12/2022	

### II – HISTÓRICO DAS REVISÕES

Rev. No	. Data	Descrição
00	23/12/2022	Emissão inicial

# III – ÍNDICE

Introdução	2
1 – Objetivo	2
2 – Aplicação	2
3 – Definições	2
4 – Documentos Associados	3
5 – Diretrizes	3
5.1 Interação com o poder público	5
5.2 Pagamento de facilitações	5
5.3 Interação com agentes privados	6
5.4 Da lavagem de dinheiro	6
5.5 Sanções	6
6 – Responsabilidades	6
Bibliografia	7
Anexos	7

Data Revisão:	23/12/2022
Rev.:	00
Folha:	2 de 7
Emissão Inicial:	23/12/2022



**SUP013** 

## **INTRODUÇÃO**

A corrupção desrespeita o estado de direito, cria concorrência desleal, abranda o desenvolvimento econômico, prejudica a inovação e contribui para a instabilidade governamental e social. Para a SERMED SAÚDE, o envolvimento em situações de suborno ou corrupção resulta em prejuízos para sua reputação e marca, uma quebra na confiança dos consumidores e das partes interessadas.

#### 1 - OBJETIVO

A presente Política visa esclarecer o que são práticas corruptas e o que as tornam ilegais, a fim de prevenir a ocorrência de situações, condutas e atos ilícitos, que possam ser caracterizados como prática de corrupção e suborno.

## 2 – APLICAÇÃO

Este procedimento é aplicado a todos os setores da empresa, seus colaboradores, cotistas, conselheiros, dirigentes e parceiros.

# 3 – DEFINIÇÕES

- Agente público: aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública.
- Ato ilícito: qualquer ato que não seja permitido legalmente. É aquele que, por ação ou
  omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia pode violar direito e causar dano
  a outrem. Pode ser um crime ou uma ofensa de natureza civil, portanto, é conhecido como
  ilícito qualquer ato contrário ao Direito.
- Conflito de interesse: situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e/ ou privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar de maneira imprópria o desempenho das funções.
- Corrupção: prometer, oferecer, dar ou autorizar, direta ou indiretamente, a agente público
  ou a terceira pessoa a ele relacionada, vantagem indevida para obter em troca negócio com
  o poder público ou para influenciar ou induzir o agente público a praticar, omitir ou retardar
  o exercício de suas funções oficiais, em violação aos seus deveres legais.
- Extorsão: constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de

Data Revisão:	23/12/2022
Rev.:	00
Folha:	3 de 7
Emissão Inicial:	23/12/2022



**SUP013** 

obter para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa.

- **Fraude:** logro; falsificação de produtos, documentos, marcas, etc.; qualquer ação ilícita, desonesta, ardilosa que busca enganar ou ludibriar alguém.
- Lavagem de Dinheiro: é o conjunto complexo e integrado de operações, que tem por finalidade tornar legítimos bens, direitos e valores oriundos da prática de atos ilícitos penais, mascarando a origem, com o propósito de evitar que a ação repressiva da Justiça alcance os responsáveis por tais atos.
- Pagamentos de facilitação: é um pagamento realizado a autoridades públicas, nacionais ou internacionais, para facilitar ou acelerar uma ação governamental de rotina ou, ainda, para agilizar a execução de atividades administrativas que dependem do poder decisório do agente público.
- Parceiros de Negócios: prestadores, fornecedores, parceiros comerciais, entre outros.
- Peculato: apropriar-se, o funcionário público, de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio.
- Pessoa Exposta Politicamente: são os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, no Brasil ou no exterior, mandatos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e colaboradores de confiança.
- Suborno: oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não financeiro), direta ou indiretamente, e independente de localização, em violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações.
- Vantagem indevida: é algo prometido, oferecido ou dado a um agente público incumbido de proferir decisão envolvendo assunto de interesse da empresa com a expectativa de receber um possível favorecimento em troca.

#### 4 - DOCUMENTOS ASSOCIADOS

- SUP011 Código de Conduta Ética
- SUP012 Política de Compliance

#### 5 - DIRETRIZES

Data Revisão:	23/12/2022
Rev.:	00
Folha:	4 de 7
Emissão Inicial:	23/12/2022



**SUP013** 

A SERMED SAÚDE orienta a todos que se abstenham da prática de quaisquer atos de corrupção, inclusive pagamentos de facilitação. Todos que estejam submetidos a esta política estão proibidos de praticar condutas e atos ilícitos, que possam ser caracterizados como prática de corrupção e suborno.

Para fins desta política, além do suborno, a corrupção pode abranger uma variedade de situações, incluindo conflito de interesses, fraude, extorsão, peculato, uso indevido de ativos da empresa e de bens públicos capazes de comprometer a reputação da operadora.

O suborno pode ser caracterizado ao aceitar ou oferecer qualquer coisa de valor, não estando limitada a pagamentos em dinheiro, com o intuito de fazer com que uma pessoa aja ou deixe de agir em relação ao desempenho das suas obrigações, tais como: presentes, viagens, ofertas de emprego, dispensas de dívida ou outras obrigações, patrocínio de eventos, bolsas de estudos, apoio a pesquisas e contribuições beneficentes solicitadas, ingressos para entretenimento (shows, teatros, eventos esportivos), refeições de alto valor, entre outros.

O simples ato de oferecer ou prometer algo em troca de alguma outra coisa, mesmo que este não o tenha aceitado, solicitado ou oferecido, já configura corrupção.

Mesmo quando a oferta ou promessa de vantagem indevida é feita indiretamente, por meio de terceiros que estejam representando a SERMED SAÚDE (representantes, parceiros de negócios ou qualquer outro que atue em seu nome), a empresa poderá ser responsabilizada. Portanto, é proibido realizar qualquer pagamento a um terceiro tendo conhecimento de que a totalidade ou parte do pagamento terá outra destinação.

Todos que identificarem situações de risco ou que receberem pedidos de terceiros ou agentes públicos para realizarem pagamentos de facilitação ou qualquer ato de suborno devem reportar estes incidentes imediatamente através dos Canais de Denúncias da SERMED SAÚDE.

Nenhum colaborador, cotista, conselheiro ou dirigente será penalizado devido ao atraso ou perda de algum negócio resultante da recusa em se realizar pagamento de facilitação ou suborno, devendo registrar denúncia de tais situações através dos Canais de Denúncias disponibilizados por esta empresa.

São exemplos de atos de corrupção:

- Oferecer vantagem indevida para garantir ou acelerar a obtenção de uma licença e/ou autorização para exercer determinada atividade, cumprindo-se ou não os requisitos necessários para tanto;
- Oferecer vantagem indevida para redução ou dispensa da obrigação de pagar tributos e

Data Revisão:	23/12/2022
Rev.:	00
Folha:	5 de 7
Emissão Inicial:	23/12/2022



**SUP013** 

multas, elidir auto de infração contra a SERMED SAÚDE, ou para liberação irregular de cumprimento de obrigações legais ou regulatórias;

- Oferecer vantagem a agentes pertencentes a órgãos que concedem benefícios fiscais para que tais benefícios sejam concedidos em valor superior ao devido ou em desacordo com as hipóteses previstas em lei;
- Realizar doações ilegais para partidos políticos ou para campanha de determinado candidato político;
- Oferecer presentes ou brindes com a intenção de influenciar o agente público a assumir um posicionamento favorável à SERMED SAÚDE de forma indevida;
- Oferecer refeição, viagens ou entretenimento (ex. ingressos para eventos esportivos, shows, teatros em áreas VIP) para comemorar ou agradecer recentes contratações ou tomadas de decisão vantajosas à operadora;
- Oferecer emprego a pessoas politicamente expostas ou a seus parentes próximos, em troca de decisão favorável à SERMED SAÚDE ou de garantia de realização de negócio com o Poder Público.

Os casos omissos nesta política ou duvidosos serão resolvidos pelo Conselho Consultivo e Diretoria Executiva de acordo com a lei e os princípios doutrinários.

### 5.1 Interação com o poder público

Os contatos da SERMED SAÚDE com agentes públicos deverão ser pautados pela ética e transparência e não haverá tolerância caso qualquer recurso da empresa seja utilizado indevidamente em violação à presente Política.

### 5.2 Pagamentos de facilitação

Os pagamentos de facilitação não são permitidos pela legislação brasileira por configurar potencial conflito de interesse entre o agente público e privado.

Não é permitido realizar pagamento de facilitação a um agente público com o intuito de acelerar o processamento de obtenção de um documento ou liberação de licenças, alvarás, certidões, desembaraço aduaneiro, entre outros.

É necessário que todo e qualquer tipo de pagamento realizado em nome da SERMED SAÚDE seja acompanhado de recibo oficial e nota fiscal.

Suspeitas, preocupações, dúvidas e pedidos de pagamentos de facilitação devem ser reportados aos Canais de Denúncias da operadora.

Data Revisão:	23/12/2022
Rev.:	00
Folha:	6 de 7
Emissão	23/12/2022
Inicial:	23/12/2022



**SUP013** 

### 5.3 Interação com agentes privados

A SERMED SAÚDE não faz distinção entre agentes públicos ou privados quanto à ocorrência de atos de corrupção e suborno.

Não serão toleradas quaisquer práticas de corrupção e suborno, independentemente da posição do receptor ou do ofertante.

A empresa reconhece que atos dessa natureza geram impactos negativos de maior proporção atingindo toda a sociedade, por isso envidará esforços para coibir sua ocorrência.

### 5.4 Da lavagem de dinheiro

A SERMED SAÚDE não aceita nem apoia qualquer iniciativa relacionada à lavagem de dinheiro, que é entendida como processo feito para ocultar ou legitimar recursos financeiros ilícitos.

Portanto, as seguintes situações devem sempre ser observadas:

- Formas incomuns ou padrões complexos de pagamento;
- Transferências incomuns em que a origem ou destino sejam países não relacionados com a transação;
- Clientes ou parceiros de negócios com operações que aparentem ter pouca integridade;
- Clientes ou parceiros de negócios que demonstrem comportamento a evitar as exigências de registro de informações; e
- Transações que envolvam locais anteriormente associados à lavagem de dinheiro ou à sonegação fiscal.

A SERMED SAÚDE não faz transações financeiras que envolvam bancos com sede em paraíso fiscal.

#### 5.5 Sanções

As violações a Lei Anticorrupção e legislação correlata podem resultar em severas penalidades administrativas e civis para a SERMED SAÚDE e/ou parceiros de negócios, penalidades criminais para a pessoa física envolvida, além das sanções disciplinares.

Os parceiros de negócios que violarem o disposto nessa política, na Lei Anticorrupção e legislação correlata estarão sujeitos à rescisão motivada de seu contrato e o rompimento de quaisquer relações comerciais com a SERMED SAÚDE.

#### 6 - RESPONSABILIDADES

Data Revisão:	23/12/2022
Rev.:	00
Folha:	7 de 7
Emissão	23/12/2022



**SUP013** 

Todos os gerentes, diretores, membros do conselho consultivo e colaboradores da SERMED SAÚDE devem cumprir e fazer cumprir as diretrizes desta política e dar recursos adequados para que essa operação seja realizada de forma segura.

### **BIBLIOGRAFIA**

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a

responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Diário Oficial da União - Seção 1 - 2/8/2013, Página 1. Disponível em: <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2013/lei-12846-1-agosto-2013-776664-publicacaooriginal-140647-pl.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2013/lei-12846-1-agosto-2013-776664-publicacaooriginal-140647-pl.html</a> . Acesso em: novembro de 2022.
ANEXOS
Não se aplicam.